

LEI ORDINÁRIA Nº 328

de 08 de agosto de 1973

Dispõe sobre a criação de uma Biblioteca Municipal neste Município, em cumprimento ao que determina o Art. 5º da Lei Federal nº 5.422 de 25/04-/68.

A Câmara Municipal de Jardim decreta e eu promulgo a presente Lei.

Art. 1º..

É criado neste município uma biblioteca pública Municipal, subordinada à Secretaria de Educação e cultura da Prefeitura, destinadas a programas e a promover a instalação e a manutenção diretamente ou através de convênios de bibliotecas em todas os municípios brasileiros e entidades culturais.

Art. 2º..

O Poder Executivo fica autorizado a firmar convênio com a Secretaria de Educação e Cultura do Estado (MS) e com a direção do Instituto Nacional do Livro (Ministério da Educação e Cultura).

Art. 3º..

O Poder Executivo fica autorizado a cada uma dependência do prédio da Prefeitura ou alugar uma casa para instalação funcionamento da biblioteca.

Art. 4º..

O Poder Executivo fica autorizado a abrir um crédito suplementar no corrente exercício, na verba da Secretaria de Educação e Cultura até a importância de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiro), para instalação e funcionamento a biblioteca, inclusive um funcionário.

Art. 5º..

A Secretaria de Educação e cultura mediante autoriza o próximo exercício, cassar os direitos de ocupação que excederem de 2 (duas) vagas, permitidas por esta lei.

Art. 6º..

Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições ao contrário.

Prefeitura Municipal de Jardim (MS), 08 de agosto de 1973.

Eraldo da Silva Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 328/1973 - 08 de agosto de 1973

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em